

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10
PROJETO DE LEI Nº 006/2015

AUTORIA DO LEGISLATIVO

“Denomina o Jardim Flora V e dá outras providências”.

Art. 1º - Denomina-se **“Jardim Flora V”** o Lote de Terra nº 294 descrito na Matrícula nº 2.127, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei, assinado pelo técnico agrimensor Wagner P. da Silva – CREA nº 1090134/TD, o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.

Art. 2º - Denomina-se **“Rua das Cerejeiras”** em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua das Cerejeiras”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Denomina-se **“Rua dos Alecrins”** em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua dos Alecrins”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Art. 4º - Denomina-se “**Rua dos Hibiscus**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua dos Hibiscus”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Denomina-se “**Rua das Aroeiras**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua das Aroeiras”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Denomina-se “**Rua Jacarandá**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua dos Ipês”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Denomina-se “**Rua Canelinha**” em toda sua extensão o logradouro público a ser criado no “Jardim Flora V”, que de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis apresenta-se com o nome de “Rua Canelinha”, conforme mapa descritivo em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

Art. 8º - A Empresa responsável pela criação do “Jardim Flora V” deverá providenciar a colocação de placas indicativas até o início das vendas dos lotes e respectiva comunicação da denominação de referido Conjunto Habitacional e nome de Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Terra, 08 de maio de 2015.

JOSÉ PEDRO DE MOURA - VEREADOR

ADEMIR GALHARDO ROMERO - VEREADOR

AMARILDO APARECIDO BOVO - VEREADOR

ELISEU DE SOUZA RIBEIRO - VEREADOR

LUIS ALCEU ZAMBON - VEREADOR

MARCIA ELENA LOURENÇO MARI - VEREADOR

PAULO SERGIO ABEL DOS SANTOS - VEREADOR

VALTER COLONELLO - VEREADOR

WILSON WANDERLEI ESPOSTO - VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA
CNPJ/MF N°. 80.887.904/0001-10